

PUBLICADO

Em 17/02/2017

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás

NO CAMINHO DO PROGRESSO

Jincoln Barbosa Junior
Secretário Administrativo

LEI nº 1136/2017 de 17.02.2017.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Considerando que no decorrer do último ano o salário mínimo ou o piso salarial do Município de Campo Alegre de Goiás ficou defasado em decorrência da inflação, bem como, pela falta de política salarial e reajuste anual conforme determina a Lei; Considerando que a Legislação Federal determina que nenhum Estado da Federação ou Município poderá pagar aos seus servidores valores inferiores ao salário mínimo nacional e considerando tudo mais sobre o assunto, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado, à partir desta, o piso salarial dos servidores público municipais do Município de Campo de Alegre de Goiás em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também a toda administração indireta.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo público municipal que estiverem recebendo valores inferiores aos indicados nesta Lei, deverão ter seus salários reajustados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 3º - Fica determinado que o valor do piso salarial municipal de que trata esta Lei se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações.

Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário e com efeitos retroativos ao dia 01.02.2017.

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.



José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal